



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 054 / 2019 . torres

DATA : 2019/09/26	
NIPG : 239/18	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 8038	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal, em regime de substituição
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de serviços para contratação de seguro que cubra riscos que possam ocorrer no âmbito e exercício das funções dos comissários da Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, pelo período de 1 (um) ano
PROCESSO : ----	

## DESPACHO :

Aprovo as peças do procedimento.

Eduardo Tavares em 30-09-2019

Ao Srº Presidente para nomear/designar um Técnico que substitui o júri, agilizando assim o processo, nos termos do art. 125.º do CCP, visto que apenas uma empresa respondeu.  
Proponho para o efeito o Técnico Superior José Torres.  
À consideração superior

Carla Victor- Chefe da DAF em 14-10-2019

## PARECER :

Pode o Srº Presidente em Regime de Substituição aprovar as peças do procedimento supra referenciado.

Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Concordo com proposta da DAF.

Carla Victor- Chefe da DAF em 26-09-2019

Eduardo Tavares em 15-10-2019

@victor

## SEGUIMENTO:

Enquanto membro do júri, analisado o presente processo relativo às empresas convidadas, por consulta prévia, verificou que apenas foi recebida uma única proposta, do concorrente Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., através do email datado 8 de outubro de 2019, dentro do prazo estipulado, e numa primeira análise vem instruída. Ora, analisado o n.º do artigo 67.º do CCP, constata que o Júri pode ser dispensado quando tenha sido apresentada apenas uma única proposta. Nestes termos, solicita a possibilidade de a entidade adjudicante dispensar o Júri, e determine que o processo seja analisado na pessoa de um Técnico(a) por si a designar; substituído assim o júri, agilizando-se assim o processo, nos termos do artigo 125.º do CCP, para dar andamento à contratação em causa.

11-10-2019 Jose Torres

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 25 de setembro de 2019 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal em Regime de Substituição, exarados na informação nº066/2019, datada de 23 de julho de 2019, da Técnica Superior aí identificada, e de acordo com a orientação dada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

**1. Da decisão de contratar**

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se novamente autorização para “aquisição de serviços para contratação de seguro que cubra riscos que possam ocorrer no âmbito e exercício das funções dos comissários da Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, pelo período de 1 (um) ano; de acordo com os requisitos definidos no Caderno de Encargos”.

**2. Escolha do tipo de procedimento**

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

**3. Entidades a convidar.**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114.º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste serviço, conforme indicação dos serviços, no presente processo.

- Fidelidade Mundial Companhia de Seguros S.A.,
- Zurique;
- Ageas seguros;
- Companhia de Seguros Allianz Portugal S.A.,
- Generali – Companhia de Seguros S.A.,
- Seguradoras Unidas (Tranquilidade e Açoreana).

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

**4. Aprovação das peças**

De acordo com a alínea b) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

**5. Preço**

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €1.066,52 (mil sessenta e seis euros e cinquenta e dois euros) isento do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 948/2019.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante, no ano de 2018; conforme referido no processo.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Miguel Alexandre Escobar Cortinhas.....	Presidente
José Manuel Torres .....	1.º Vogal efetivo
Carla Cristina Branco Caseiro Victor.....	2.º Vogal efetivo
Cristina Maria Chincalece Feleciano.....	1.º Vogal Suplente
Daniela Sofia Pimentel Dias.....	2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. Forma e critério de adjudicação e número de propostas a adjudicar e os eventuais factores e subfactores:

- O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
- Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos definidos do Convite.
- Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 9 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação:

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato. No presente procedimento não se apresenta necessário a formalização do contrato escrito, de acordo com os fundamentos inumerados no CCP, e nas peças do procedimento.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em Regime de Substituição.

Anexos:  
Convite  
Caderno de encargos.

**CONCLUSÃO :**

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico Superior:



Jose Torres em 26-09-2019

JOSE MANUEL TORRES